



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 46/2019

PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos, e celíacos nas escolas da rede pública do município de bananeiras e dá outras providências.

AUTOR: José Nicodemos da Costa

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei Nº 47/2019, de autoria do Vereador José Nicodemos da Costa, que **Fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos, e celíacos nas escolas da rede pública do município de bananeiras e dá outras providências.**

Nos termos do art. 54, I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o exame dos aspectos constitucionais de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas Comissões.

No caso em análise, em relação à constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, afirmo que atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, e nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise, na íntegra.

Ramon Moreira de Lima
Presidente
() Favorável Contrário ()

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019.

Gilson Rosário da Silva
Relator
(X) Favorável Contrário ()

Pedro Batista de Andrade Filho
Membro
(X) Favorável Contrário ()